

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2025**

(Autor: Vereador Wenilton Cavalcante – PDT/Barcarena)

*EMENTA: Dispõe sobre a criação da Lei Raimundo Rufino da Silva Almeida que institui o Dia Municipal da Literatura e da Escritora e do Escritor Barcarenense e dá outras providências.*

O Vereador Wenilton Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 14 de maio como o “Dia Municipal da Literatura e da Escritora e do Escritor Barcarenense”, objetivando a valorização, incentivo e homenagem à literatura e as escritoras e escritores do município.

**Parágrafo único.** O nome da Lei é em homenagem ao escritor barcarenense Raimundo Rufino da Silva Almeida, escritor de grande talento literário com diversas obras publicadas. O dia a que se refere o *caput* deste artigo é uma homenagem ao dia da posse dos membros fundadores da Academia Barcarenense de Letras.

**Art. 2º** A data de que trata o artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, assim como no Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º** Durante a semana em que a data estiver inserida, as escolas da rede pública municipal de educação, bem como os demais órgãos da administração municipal, poderão desenvolver atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local, através da presença dos escritores Barcarenenses, para divulgação de seu trabalho.

**Art. 4º** As manifestações de comemoração pelo Dia da Literatura e da Escritora e Escritor poderão ocorrer através de eventos culturais e literários variados a saber:

- I. Feira Municipal do Livro
- II. Varal de poesias;





- III. Lançamento de livros;
- IV. Roda de conversa sobre literatura;
- V. Contação de histórias;
- VI. Diálogos com escritores;
- VII. Concurso de poesias, frases, contos, crônicas, cordéis entre outros;
- VIII. Apresentações culturais;
- IX. Divulgação da vida e obra de escritoras e escritores locais;
- X. Debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatura regional;
- XI. Exposição e comercialização de livros;
- XII. Promoção e incentivo à troca e à doação de livros;
- XIII. Outras formas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá apoiar a realização dos eventos, promovendo a divulgação das atividades, podendo ceder espaços públicos adequados para as ações previstas no Art. 4º.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais de Cultura e Secretaria Municipal de Educação poderão estender convites a outros municípios para apresentações e eventos literários.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, as disposições desta lei para garantir sua adequada implementação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Barcarena, 18 de março de 2025.

**VER. WENILTON CAVALCANTE**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2025

Aos Exmos. Senhoras e Senhores vereadores (as)

A necessidade de sempre estar se pensando em possibilidades de incentivar e proporcionar o processo de aquisição de conhecimento e cultura é função precípua de uma Câmara Legislativa Municipal e do Poder Executivo. Nessa perspectiva, apresenta-se a proposição desse projeto de Lei de criação do Dia Municipal da Literatura e da Escritora e Escritor Barcarenense.

A iniciativa também tem como objetivo contribuir para a concretização da Lei 2125 de 2013, que criou a Política Municipal do Livro e da Leitura no município de Barcarena. A referida lei tem por **“objetivo fazer com que o Poder Público assegure a formação de uma sociedade leitora, por meio de ações diversas, que articuladas com a comunidade possam disponibilizar os instrumentos que faltam para a prática social de uma leitura em sentido mais pleno”**. Dessa forma, coadunam-se os objetivos da Lei aqui proposta e a lei já existente no sentido de promover uma política pública que valoriza não só as coisas em si, como os seres e, consecutivamente proporcione o desenvolvimento cultural e educacional dos munícipes, sejam eles estudantes, professores, escritores ou qualquer outro cidadão local.

Entende-se que o desenvolvimento é, também, uma questão cultural, pode-se perceber, na prática, essa afirmativa na constatação de que os países, estados e municípios desenvolvidos só se encontram nessa condição por causa de sua população que é dotada de nível alto de formação e conhecimento, o que influencia em diversos aspectos da vida dessas pessoas, como no exercício da cidadania e, conseqüentemente, na sociedade de modo geral, implicando, até mesmo, na economia local.

Nesse sentido, é um axioma que hábito de ler desenvolve o pensamento crítico e a análise dos fatos da realidade na qual se está inserido. Isso implica em avaliar de maneira mais racional o que acontece ao redor, sem se deixar guiar pela opinião alheia ou pelas falsas ideias. Por consequência, constrói-se a possibilidade de desenvolver as próprias opiniões e conceitos sobre o mundo. Portanto, a leitura é de importância fundamental para estimular a criatividade, exercitar o cérebro,





melhorar a concentração e a memória, ampliar o vocabulário e os conhecimentos gerais, desenvolver o encadeamento de ideias e as habilidades de escrita, além de despertar o senso crítico e a capacidade analítica.

Assim, a proposição de uma lei que busque a valorização da Literatura e, ao mesmo tempo, o reconhecimento da importância dos produtores de conhecimento e da arte de escrever no nosso município é uma oportunidade ímpar de promover o crescimento e desenvolvimento da educação e cultura das nossas crianças, jovens e adultos e, por consequência, o próprio desenvolvimento local.

Diante disso, solicito o apoio de todos (as) membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para o fortalecimento da cultura e da literatura de Barcarena.

Câmara Municipal de Barcarena, 18 de março de 2025.

**VER. WENILTON CAVALCANTE**  
Vereador

